PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.° 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Acresce o parágrafo único ao artigo 215, da Lei n.° 47, de 01/08/91 – Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e Servidores das Autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Joel Donizetti Borges Ferreira, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 215, da Lei Municipal n.° 47, de 01/08/91 com alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O servidor público municipal afastado por licença saúde, durante o seu período de afastamento, não poderá exercer qualquer outra atividade laboral, sob pena de revogação do benefício, bem como anotação dos dias como faltas e instauração de processo administrativo."

Art. 2.° - Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 13 de Novembro de 2002.

JOEL DONIZETTI BORGES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO